

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

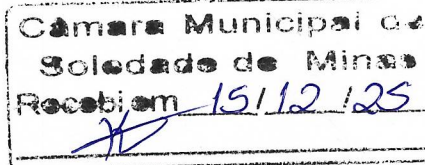
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

## Veto nº 08/2025 do Projeto de Lei nº 22/2025



À Sua Excelência

Senhor Paulino Maciel Bacelar

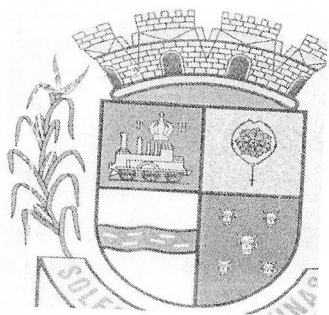
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas

Após análise a Emenda que foi apresentada pelo Poder Legislativo no Projeto de Lei nº 0022/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “*Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Soledade de Minas para o Exercício de 2026 e dá outras providências*” apresento VETO PARCIAL, abrangendo o texto integral do artigo 1º, que suprime o artigo 7º do projeto de Lei Ordinária nº 22/2025, apresentada pelo Poder Legislativo, através da Emenda nº 01/2025, nos termos dos artigos 53, parágrafos 1º e 2º e 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que passamos a expor.

Preliminarmente, manifesta sobre a tempestividade do presente Veto, visto que o Município recebeu na data de 09 de dezembro de 2025 o Projeto de Lei acrescido da referida Emenda, por ora combatida, e considerando que o artigo 53, § 1º da Lei Orgânica do Município prevê que os prazos são contados em dias úteis, com a exclusão do dia do início, sábados, domingos e feriados, que o referido prazo e propositura do presente Veto é tempestivo.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa, porém, apresento VETO PARCIAL abrangendo o texto integral do artigo 1º, que suprime o artigo 7º do projeto de Lei Ordinária nº 22/2025, apresentada pelo Poder Legislativo, através da Emenda nº 01/2025, nos termos dos artigos 53, parágrafos 1º e 2º e 70, inciso IV da Lei Orgânica do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Município, em razão desse sofrer de vício de iniciativa e inconstitucionalidade, sendo, portanto, inconstitucional pelas razões a seguir expostas:

Destaca-se que o a Emenda nº 01/2025, reza que:

***“Art. 1º - Fica suprimido integralmente o artigo 7º do projeto de lei ordinário nº 22 de 2025”***

Ora, a proposta não pode prosperar, pois ira trazer transtornos nas atividades orçamentárias e contábeis do Município.

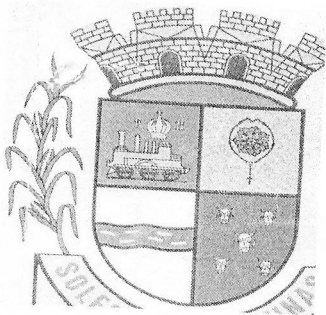
Destaca-se que a proposta do artigo 7º do projeto originário, busca atender as atualizações e trazer objetividade ao serviço diário.

Ressalta-se que a proposta de emenda foi suprida no projeto de lei da LOA e acrescida no projeto de lei PPA, ocorre que cabe a manutenção desta previsões no presente projeto de lei.

Sendo que naquele projeto, conforme veto nº 07/2025, deverá ser acolhido, sob pena de ferir a necessidade de previsão da vigência, onde deverá preservar a proposta do Poder Executivo, para que não haja o comprometimento das atividades orçamentárias e contábeis do Município.

Portanto, o citado parágrafo em questão viola frontalmente a atividade do Poder Executivo, pois adentra na organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, criando atividade nova.

Ante a existência do princípio da separação dos poderes, encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Por fim, motivado pelos apontamentos acima alinhados, que faz necessário o acolhimento do veto, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da inconstitucionalidade e ilegalidade, em razão de padecer de vício de legalidade e inconstitucionalidade, razão pela qual apresento VETO PARCIAL abrangendo o texto integral da Emenda nº 01/2025, apresentada pelo Poder Legislativo, em especial, apresentada pelo Poder Legislativo, abrangendo o texto integral do artigo 1º, que suprime o artigo 7º do projeto de Lei Ordinária nº 22/2025, apresentada pelo Poder Legislativo, através da Emenda nº 01/2025, nos termos dos artigos 53, parágrafos 1º e 2º e 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Desse modo, Excelente Presidente, ao encaminhar o presente VETO PARCIAL abrangendo o texto integral da Emenda nº 01/2025 apresentada pelo Poder Legislativo, em especial, apresentada pelo Poder Legislativo, abrangendo o texto integral do artigo 1º, que suprime o artigo 7º do projeto de Lei Ordinária nº 22/2025, apresentada pelo Poder Legislativo, através da Emenda nº 01/2025, nos termos dos artigos 53, parágrafos 1º e 2º e 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, ao fim, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa Egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação deste Município.

Soledade de Minas, 15 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SOLEDADE DE MINAS  
Julgado objeto de deliberação por  
unanimidade e encaminhado às  
comissões competentes para apreciação.  
Sala das Sessões 15/12/25  
Paulino Maciel Bacelar  
Presidente

Paulino Maciel Bacelar  
Presidente

Lúcio Antônio Alves  
Lúcio Antônio Alves  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SOLEDADE DE MINAS  
Aprovado em única sessão  
por 5x4  
Data das Sessões 18/12/25  
Paulino Maciel Bacelar  
Presidente  
Paulino Maciel Bacelar  
Presidente